



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina "Leni Aparecida da Silva Pinto" a Unidade de Saúde da Família IV do Distrito de Roseta, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, que atribui a competência privativa ao Prefeito Municipal para dar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;

Considerando o disposto na Indicação nº 136, de 15 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Miguel Canizares Júnior, que indica seja atribuído o nome de "Leni Aparecida da Silva Pinto" à Unidade de Saúde da Família IV do Distrito de Roseta, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando que a Sra. Leni Aparecida da Silva Pinto, nascida em 9 de maio de 1972 em Paraguaçu Paulista-SP, era filha de Jaime da Silva Pinto e Maria Aparecida Pereira, e foi criada por José Hermínio Pereira e Iraci Ribeiro Pereira

Considerando que a Sra. Leni Aparecida da Silva Pinto era membro de família tradicional do Distrito de Roseta e, prematuramente, faleceu em 9 de outubro de 2012, deixando o marido Jailson Fernandes de Souza, filhos Jhenifer Francielli Veloso, Wesley Fernandes de Souza e Gabriela Fernandes de Souza, e inúmeros amigos;

Considerando enfim, ser justa a homenagem de dar o nome da Sra. Leni Aparecida da Silva Pinto à Unidade de Saúde da Família IV do Distrito de Roseta, onde exerceu atividade como auxiliar de enfermagem, numa demonstração de cidadania e preocupação com a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada como LENI APARECIDA DA SILVA PINTO a Unidade de Saúde da Família IV - Distrito de Roseta, localizada na Rua Manoel Barbosa da Cruz, s/nº, Distrito de Roseta, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará:

I - a instalação de placas denominativas no referido próprio público;

II - as inscrições pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos demais órgãos competentes, no que couber;

III - a comunicação e envio de cópia deste decreto às concessionárias de água e esgoto, de energia elétrica e de telefonia.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete